

Sanccionada em 27 de Novembro de 1827
A Assembleia Geral Legislativa
do Imperio Resolve. N.º 54

Art. 1.º O Governo fará trocar por moeda de cobre da peca, valor, e tipo da que he emhada nesta Corte, e por cedulas emitidas pelo Thesouro, toda amoeda de cobre, que actualmente gira na Bahia, devendo realisar o dito troco no termo mais breve possivel, assim na Cidade, como nas Villas, e Povoaçoes da Provincia.

Art. 2.º Para este fim o Governo poderant: 1.º auctorisar das Sommas existentes no cofre da Caixa da Suppcao da Bahia, provenientes das importos, que se cobravão por ella: 2.º applicar ate douscentos contos de reis na moeda de cobre declarada no Artigo primeiro, que serão fornecidos pelo Thesouro, e debitados á Caixa da Fazenda daquelle Provincia: 3.º contractar hum emprestimo de hum ate trezentos contos de reis com as rendizagens, que julgar mais favoraveis, e com hypotheca, para pagamento do capital, e juros nas rendas da Alfandega da Provincia, e do producto das importos, que se cobravão pela mesma da Suppcao, os quaes fcaes applicados d'ora em diante ao referido emprestimo, cujo capital, e juros sera amortizado, e pago pela Fazenda da Provincia, emquanto nao for estabelecida a Caixa Filial determinada na Lei da Fundaçao, a qual pertence esta operacao.

Art. 3.º O Governo determinará a forma das Lédulas, que houver de emittir, e que circularão como moeda dentro da Provincia n. mente, e serão amortizadas pelas repartições declaradas no Artigo segundo.

A Junta da Fazenda receberá as Lédulas estragadas, e inutilizadas, e as substituirá por novas.

Art. 4.º Fim de opor, que sem mais valor, no oitavo, a moeda de cobre da Provincia ficará sem valor.

Art. 5.º A moeda de cobre trocada na forma acima determinada, será fundida, e aproveitada pelo modo, que melhor parecer ao Governo.

Pelo da Camara dos Deputados em 8 de Novembro de 1827.

José de Santa Faria, Vice-Presidente
José Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.º Secre.
José Antonio da Silva - 2.º Secre.

[Faint, illegible handwritten text from another page visible through the paper.]



